## P-MA-NG<sub>AO</sub>

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação CNPJ 08.184.434/0001-09

## LEI ORDINÁRIA Nº 1438/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe em estabelecer a inclusão da Semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU**-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de dezembro de 1987.
- **§ 1º -** A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o Calendário Oficial de Datas, Eventos e Feriados do município de Macau/RN.
- **§ 2º -** A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas será realizada no 2º Semestre do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.
- **Art. 2º** São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização, e Combate ao Uso de Drogas:
- I Compatibilidade com a Política Nacional sobre drogas aprovada pela Resolução N° 3, de 27.10.2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);
- II A busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;
- III O reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;
- IV O tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
- V A priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;

- VI A cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;
- VII O fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;
- VIII A disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;
- IX A disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;
- X A ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;
- XI A promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica;
- XII A promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
- XIII A promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;
- XIV A mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.
- **Art. 3º -** Compete à Secretaria Municipal de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.
- **Art. 4º -** A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.
- **Parágrafo único** As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.
- **Art. 5º** Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:
- I As diferentes esferas do Poder Público;
- II Organizações da sociedade civil.
- III Conselhos Municipais.

**Art. 6º -** A participação dos estudantes, bem como o desenvolvimento das atividades previstas na Semana poderão compor os critérios de avaliação pedagógica da Unidade Escolar.

**Parágrafo único -** Poderão ser considerados para fins de avaliação pedagógica as várias atividades que incentivem o protagonismo dos educandos, tais como:

- I Trabalhos escolares;
- II Apresentação de palestras, simpósios, seminários, feiras, workshops;
- III Elaboração e divulgação de produções audiovisuais;
- IV Campanhas em redes sociais e outras formas de comunicação sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas e pelo uso indevido de drogas lícitas;
- V Produção de obras de arte, exposições e outras atividades de cunho pedagógico e cultural.
- **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir premiação para os 05 (cinco) melhores trabalhos apresentados pelos educandos, bem como para as 05 (cinco) Unidades Escolares que mais se destacaram na mobilização e realização das atividades previstas, escolhidos por comissão técnica instituída para tal fim.
- **Art. 8º** Ao término das atividades a Secretaria Municipal de Educação apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana no entorno das escolas públicas.
- § 1º O balanço da Semana, assim como os vencedores das premiações serão publicados no site Oficial da Municipalidade.
- § 2° Constará no balanço de que trata o caput desse artigo, perspectivas e estratégias de incentivo à participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.
- **Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 13 de Dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**